



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços

Dispensa nº. 004/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas com sede na Rua Arthur Costa Silva, nº. 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051/0001-70, representado pelo Sr. Gerci Armelindo Evangelista, Presidente da Câmara, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Ávila e Fonseca, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.673.831/0001-55, situada à Rua Joaquim Gomes, 280-A Lages, Bela Vista de Minas - MG, CEP 35.938-000, representada pelo Senhor Edson Martins da Fonseca, CPF: 298.892.786-34, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº.004/2014, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas no exercício de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.
- 2.3. O produto será recebido:
 - 2.3.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 2.3.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.
- 2.4. Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a Contratante poderá:
- 3.2. se disser respeito à especificação não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do contratante:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 4.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 4.1.3. A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

4.2. Do Contratado:

- 4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela Contratante;
- 4.2.2. Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 4.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 2.770,00 (Dois mil setecentos e setenta reais).

Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

Se sobrevier durante o curso do contrato aumento dos produtos de gêneros alimentícios licitados poderá haver reajuste de preços para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue: 01.01.031.2001.33903024



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2014.

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca Nova Era - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, 05 de maio de 2014.

Gerci Armelindo Evangelista

PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rafael de Paiva Sousa
OAB/MG 106.930
CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA
ASSESSOR JURIDICO

Edson Martins da Fonseca - Ávila e Fonseca Ltda.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____